



## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Pérola, 26 de junho de 2019.

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro do município de Itambé-Pr.

Tomada de Preço nº 02/2019 —OBJETO: **Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal conforme a Resolução SESA nº 1192/2017**, cujas características qualitativas mínimas restam descritas no Termo de Referência que integra o presente Edital e seus anexos.

A EMPRESA **LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.807.382/0001-49**, com sede na TRAVESSA IMPERADOR Nº 127 – CENTRO, na cidade de PÉROLA, estado do PARANÁ, por sua representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **I— DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícia

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu o item 6.1.4. alínea "b".



## II—AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu numa falha.

Senão vejamos:

"b1) O licitante deverá apresentar **Declaração ou Atestado** comprovando aptidão, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou de empresas/instituições privadas da área da saúde (**ex: hospitais, clínicas, etc.**)"

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público da área da saúde (**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM**) o equipamento foi entregue para uso no hospital.

Entende-se que a decisão administrativa da autarquia se apegou de forma extrema ao formalismo, mostrando falta de boa vontade com a parte autora.

## III— DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

**Nestes Termos**  
**P. Deferimento**

Pérola, 26 de Junho de 2019.

JETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA

CPF: 062.424.859-42